



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão – Estado do Paraná .

CGC. 76.290.691/0001-77

Divisão de Cadastro e Tributação

LEI 307/2002

Súmula: Dispõe sobre Amortização e Parcelamento de Dívida Ativa de I.P.T.U. do ano de 1.998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Adalgisa Denise de Almeida Gouveia, Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Os contribuintes municipais poderão optar pela amortização ou parcelamento da dívida ativa de I.P.T.U. do ano de 1.998.
- ART. 2º - As dívidas a que se refere o artigo anterior poderão ser parceladas em até 12(doze) vezes mediante confissão de dívida e solicitação de parcelamento, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- ART. 3º - Apurado o débito, as parcelas, incluindo todos os encargos não poderão ser inferiores a R\$ 8,00 (oito) reais.
- ART. 4º - O atraso no recolhimento das prestações assumidas ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, implicará na rescisão do compromisso e conseqüente vencimento integral da dívida, que se processará imediatamente através de execução fiscal.
- ART. 5º - O Executivo municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento do município para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.
- ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 06 de dezembro de 2.002.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal